PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

LEI Nº 1.875

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime jurídico do servidor público civil da administração direta do Município de Varginha, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, é único, estatutário, e tem natureza de direito público.

§ 1º - O regime de que trata este artigo se expressa pela legislação estatutária de pessoal em vigor até a edição do Novo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município.

§ 2º - Os servidores públicos civis das autarquias e as fundações públicas do Município que vierem a ser criados, serão enquadrados no mesmo regime jurídico estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 2º - A atividade administrativa permanente é exercida, na administração direta, nas autarquias e nas fundações públicas do Município, de ambos os Poderes, por servidor público ocupante de cargos público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função publica.

Art. 3º - A investidura em cargo público depende da aprovação prévia em concurso publico de provas ou de provas e títulos, ressalvada a nomeação para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único - A investidura em função pública dar-se-à, exclusivamente, na fase de implantação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município.

Art. 4º - O Poder executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de até 12(doze)meses contados da vigência desta Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

I - Anteprojeto de Lei contendo o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Varginha, em conformidade com os dispositivos constitucionais e a Lei Orgânica Municipal vigentes.

II - Anteprojeto de Lei relativo ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, com o respectivo plano de carreira dos servidores do Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 25 de abril de 1990.

ANTONIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO